

DEC 232 (13.05)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 086/2011

Florianópolis, 9 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.780 a 2.783 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual o Protocolo ICMS 05/11, assinado por ocasião da 141ª reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. As Alterações 2.780, 2.781 e 2.782 dizem respeito a substituição tributária nas operações com autopeças. Assim, são feitos ajustes na lista de autopeças alcançadas pelo regime, dando-se nova redação a itens cuja descrição não era a mais adequada e revogando-se item anteriormente contemplado.

4. Na mesma linha, a lista de autopeças foi ampliada de modo a buscar alcançar a grande maioria dos produtos destinados a veículos. Com a medida evitam-se problemas tanto para o contribuinte substituto quanto para o substituído, que deixam de ter a preocupação em saber se determinada peça está ou não sujeita a substituição tributária e os controles decorrentes dessa necessidade.

5. A Alteração 2.783 insere dispositivo, solicitado pela própria ANFAVEA, entidade representativa dos fabricantes de veículos, determinando que toda e qualquer autopeça saídas dos fabricantes e destinadas aos estabelecimentos distribuidores, desde que necessárias para atender ao índice de fidelidade estabelecida em contrato entre as partes, seja submetida ao regime de substituição tributária.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC